

- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8. deste aviso, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos,

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;
- f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;
- g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a facultade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: serão a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

16.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC + EAC) / 2$.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e os sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Abel Alfredo Arezes Costa Leão Martins, Chefe de Divisão de Higiene e Limpeza;

Vogais efectivos: Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior, e Arq.º Miguel Alexandre Vila Maior Peixoto da Silva Araújo Fernandes, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Lia Mara Campos Carvalho, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303377866

Aviso n.º 12689/2010

Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2010, foi nomeada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Dr.ª Idalina Maria Ferreira Jardim Brito, como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Sr. Presidente, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2010, e pelo período de 12 dias.

Câmara Municipal de Barcelos, 15 de Junho de 2010. — O Vereador com Competência Delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303377469

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 12690/2010

Amândio Manuel Ferreira Melo, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna público que, usando da competência que lhe confere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e na sequência do respectivo procedimento concursal para ocupação de dois

postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Belmonte, foram celebrados contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com início dia 08 de Junho de 2010, com os seguintes trabalhadoras:

Elisabete Martins Ramos Robalo — técnica superior (Arqueologia)
Cristina Isabel Ascensão Fernandes da Custódia — técnica superior (Serviço Social).

Belmonte e Paços do Concelho, 11 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

303364232

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12691/2010

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Maio de 2010, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Sameiro Veloso Ribeiro com a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, para coordenação da secção administrativa da Direcção Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010, e remuneração da 1.ª posição, nível 14, da tabela remuneratória única.

Paços do Município de Braga, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303342573

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Regulamento n.º 556/2010

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de 8 de Junho do corrente ano, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de taxas do município de Cadaval.

Durante esse período poderão os interessados consultar na página da Internet www.cm-cadaval.pt ou na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças deste Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 Cadaval, o referido regulamento.

As eventuais sugestões, propostas e ou reclamações devem ser apresentadas por escrito dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, enviadas por fax, correio electrónico ou para a morada acima indicada.

Cadaval, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

ANEXO

Proposta de regulamento municipal de publicidade

Nota justificativa

O incremento da actividade publicitária no município de Cadaval e a consequente pressão que a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e respectivos meios de suporte têm exercido sobre valores acautelados por este município, designadamente o correcto ordenamento do território, o ambiente ou a paisagem, tornaram inadiável a elaboração do presente regulamento.

Neste contexto, materializam-se no presente regulamento de publicidade as regras a que aquela actividade deve obedecer.

Assim, é elaborado o presente regulamento de publicidade, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, vem a Câmara

Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de regulamento de publicidade do município de Cadaval, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

No cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foram consultadas as seguintes entidades representativas dos interesses afectados: Associação Portuguesa de Anunciantes, Associação Portuguesa de Publicidade e Comunicação, Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste, Associação Empresarial do Concelho do Cadaval e as Juntas de Freguesia do Município do Cadaval.

Proposta de regulamento municipal de publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente Regulamento possui como suporte legal a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e destina-se a estabelecer as regras específicas a aplicar no território do município de Cadaval relativamente ao licenciamento dos meios e suportes de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) Publicidade — a definição adoptada pelo Código da Publicidade;
- b) Espaços do domínio público — estradas, ruas, avenidas, praças, largos, jardins e todos os demais locais por onde possam circular livremente peões e veículos;
- c) Tabuleta — suporte gráfico afixado directamente na fachada de edifício ou muro;
- d) Painel — suporte gráfico constituído por estrutura própria fixada directamente no solo;
- e) Bandeirola — suporte gráfico afixado em poste ou candeeiro;
- f) Anúncio ou reclamo luminoso — suporte gráfico que emite luz própria;
- g) Toldo — suporte gráfico sobre a forma de cobertura leve que se destina a proporcionar protecção em relação ao Sol e Chuva, aplicável sobre vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, utilizada simultaneamente como suporte gráfico de mensagens publicitárias;
- h) Cartaz — suporte gráfico de papel ou plástico biodegradável, usado nomeadamente para publicitar eventos;
- i) Suporte publicitário — estrutura rígida autoportante destinada à afixação renovável de suportes gráficos, designada comercialmente por: *outdoor*; *mupi*, etc.

Artigo 3.º

Licenciamento

Ficam sujeitas ao licenciamento prévio da Câmara Municipal as seguintes situações:

- a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visível;
- b) A instalação de suportes publicitários;
- c) A emissão de sons com finalidade publicitária;
- d) A distribuição de publicidade por meio de cartazes.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Não estão sujeitas a licenciamento municipal nem ao pagamento de qualquer taxa as seguintes situações:

- a) A informação que resulte de imposição legal;
- b) As indicações visíveis de espaços afectos ao domínio público, quando colocadas no interior de estabelecimentos, montras ou outros locais privados, digam respeito a características de produtos ou serviços comercializados;
- c) A colocação de distintivos destinados a indicar regalias relativamente à utilização de sistemas de crédito ou a meios de pagamento automáticos;